Processo: 2026032527.
Pregão Eletrônico nº 90093/2026.
Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de proteínas e derivados, para manutenção da merenda escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

MANIFESTAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Pregoeiro,** do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recurso administrativo e contrarrazões protocolizados, **RESOLVE**:

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, com pedido de inabilitação, interposto por G&G SUPERMERCADO LTDA contra a aceitação da proposta da VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA nos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 17, 18, 19, 20, 25 e 28.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

(a) itens 10 e 25: a planilha da própria recorrida "confessa" prejuízo, porque a soma do custo da nota fiscal (R$ 9,30) com o valor de frete e impostos (R$ 9,50) supera o preço ofertado. Acrescenta que a nota fiscal se refere a banda de carcaça suína, cujo rendimento de desossa, de cerca de 70%, eleva o custo da carne limpa para aproximadamente R$ 13,28/kg, e que a marca da nota fiscal diverge da ofertada;

(b) item 28: a soma de R$ 12,80 com R$ 13,00 supera o preço de R$ 13,75, e a própria recorrida pratica, em outros contratos e atas, preços de R$ 17,94 e R$ 21,00 para o peito de frango;

(c) demais itens: a recorrida descumpriu a convocação do Pregoeiro de 19/08/2026, porque não apresentou planilha de custos e juntou apenas contratos e notas fiscais antigos e desconexos dos produtos ofertados. No item 8, a ata de registro de preços da própria recorrida para coxa e sobrecoxa registra R$ 13,73/kg, contra o lance de R$ 7,49/kg.

Pede a desclassificação da recorrida nos treze itens, com fundamento no art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Em contrarrazões, a VDL sustenta que a recorrente somou indevidamente colunas da planilha que representam valores acumulados, e não parcelas autônomas, e reitera a exequibilidade de sua proposta.

É o relatório.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

2. DA ADMISSIBILIDADE

Tempestividade. As razões foram apresentadas em 04/09/2026, último dia do prazo. As contrarrazões foram apresentadas em 10/09/2026, também no prazo. Ambas são tempestivas.

Intenção e extensão. A recorrente registrou intenção motivada no item 1 ("recorrer da decisão que habilitou essa empresa"). A peça recursal é única e indica expressamente os treze itens impugnados, todos com intenção de recurso registrada no sistema. A VDL exerceu contraditório global, inclusive sobre a tese aritmética da planilha. Conhece-se do recurso nos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 17, 18, 19, 20, 25 e 28.

Erros materiais da peça. A peça contém imprecisões que não prejudicam o exame das teses, mas devem ser registradas: o preço do item 10 é de R$ 16,99/kg, e não de R$ 12,79/kg, valor que corresponde ao item 25; a emitente da nota fiscal de carne suína é a Frigosuíno, e "Bonfrigo Log" é a transportadora; o preço do item 5 é de R$ 22,62/kg, e não de R$ 19,99/kg, valor que corresponde ao item 20.

3. DO MÉRITO

Para a aquisição de bens, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece presunção de inexequibilidade: o critério objetivo do art. 59, §4º, aplica-se apenas a obras e serviços de engenharia. Adota-se, por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado como mero indício de inexequibilidade, que impõe diligência e nunca autoriza desclassificação automática (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 262 do TCU). Preço igual ou superior a esse patamar presume-se exequível, salvo prova concreta em contrário trazida pelo recorrente. Preço inferior, ou a existência de indício concreto nos autos, conduz à diligência, na qual cabe à licitante demonstrar, com documentos idôneos, a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação (art. 59, IV; Edital, item 8.4). Esse critério é aplicado de modo uniforme a todos os recursos deste certame.

I – Soma aritmética das colunas da planilha (itens 25 e 28):

A planilha da recorrida tem as colunas "Custo NF-e", "Frete + Impostos", "Preço VDL" e "Margem de lucro". A margem declarada pela própria recorrida demonstra que a coluna "Frete + Impostos" representa o custo acumulado, e não uma parcela a ser somada ao custo da nota fiscal:

– no item 25, (R$ 12,79 – R$ 9,50) ÷ R$ 12,79 = 25,7%, compatível com os 26% declarados;

– no item 28, (R$ 13,75 – R$ 13,00) ÷ R$ 13,75 = 5,5%, compatível com os 5% declarados.

A leitura aditiva proposta pela recorrente não se sustenta. Nesse ponto, as contrarrazões estão corretas.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

A mesma leitura, contudo, revela que a recorrida atribuiu apenas R$ 0,20/kg ao frete refrigerado de cerca de 350 km e a todos os tributos. A planilha também declara isenção de ICMS com base em norma voltada à Administração Pública Estadual, enquanto o contratante, neste certame, é o Município. Os dois pontos devem ser esclarecidos na diligência.

II – Rendimento de desossa itens (itens 10 e 25):

A nota fiscal comprova a aquisição de banda de carcaça suína a R$ 9,30/kg, enquanto o Termo de Referência exige pernil ou lombo congelado, em embalagens de 3 kg. Mesmo pelo rendimento indicado pela recorrente, que deverá ser confirmado ou contestado pela recorrida, o custo da matéria-prima limpa chegaria a cerca de R$ 13,28/kg (R$ 9,30 ÷ 0,70). Esse valor supera o preço do item 25 (R$ 12,79/kg) antes de qualquer outro custo e se aproxima do preço do item 10 (R$ 16,99/kg), sem considerar mão de obra, embalagem, frete e tributos. A planilha do item 25 não demonstra a exequibilidade (art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021).

A divergência entre a marca da nota fiscal e a marca ofertada não prova falsidade. Mas confirma que a recorrida desossa, porciona e embala o produto, atividade que exige registro em serviço oficial de inspeção, objeto da diligência determinada no Recurso nº 03.

III – Item 28:

A tese aritmética é improcedente (III.1). A nota fiscal, porém, refere-se a filé de peito em caixas de 20 kg, enquanto o Termo de Referência exige pacotes de 2 kg. Os custos de reembalagem não constam da planilha, e a margem declarada, de 5% (cerca de R$ 0,75/kg), não comporta esse custo sem demonstração. Os preços praticados pela própria recorrida em outros contratos (R$ 17,94 e R$ 21,00/kg) não provam, sozinhos, a inexequibilidade, porque as condições e as datas são distintas. Reforçam, contudo, a necessidade de demonstração.

IV – Falta de demonstração dos demais itens:

Recorda-se que, em 19/08/2026, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocou expressamente os licitantes a apresentar, com a proposta realinhada, "documentação idônea e suficiente destinada à comprovação da efetiva exequibilidade dos preços ofertados", advertindo que "meras declarações unilaterais, planilhas elaboradas pelo próprio licitante ou afirmações genéricas acerca da capacidade de execução não serão consideradas, isoladamente, suficientes para afastar os indícios de inexequibilidade".

Confirma-se nos autos que a recorrida não apresentou planilha de custos para os itens 1 a 8, 10 e 16 a 20. Os documentos juntados (notas fiscais vinculadas ao atestado de fornecimento ao Município de Aparecida de Goiânia e atas de registro de preços de 2025) não se referem ao produto, ao corte e à embalagem ofertados. A nota fiscal de "carne bovina em cubos" a R$ 13,98/kg é genérica e trata de produto diverso.

Há, ainda, indícios concretos específicos:

– item 8: a própria recorrida registrou, em ata de 2025, coxa e sobrecoxa a R$ 13,73/kg, contra o lance de R$ 7,49/kg neste certame;

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

– itens bovinos: os cortes desossados foram ofertados abaixo do valor do quilo de carcaça extraído da arroba do boi gordo juntada aos autos (cerca de R$ 23,84 a R$ 25,12/kg).

V – Desclassificação imediata ou diligência:

A recorrente pede a desclassificação imediata, com fundamento no descumprimento da convocação de 19/08/2026. O argumento é relevante. Contudo, as propostas foram aceitas em 01/09/2026, e a desclassificação, nesta fase, sem uma oportunidade específica e motivada de demonstração, contrariaria o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento uniforme adotado nos demais recursos deste certame.

Mantém-se, por isso, a diligência única, já determinada nos Recursos nº 01, 02 e 03, com as seguintes condições expressas:

– trata-se de oportunidade única e improrrogável;

– somente valem documentos referentes ao mesmo produto, corte e embalagem, ou memória de rendimento verificável;

– declarações e planilhas sem lastro documental não bastam;

– o item não demonstrado será desclassificado (art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 8.4).

Registra-se, por fim, que os prazos de reconsideração e de decisão previstos no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.5 do Edital têm natureza imprópria. Seu excesso decorre do volume da fase recursal, com oito peças recursais registradas como dez recursos no sistema, alcançando 27 dos 30 itens, e da necessidade de reexame integral das propostas e dos documentos de habilitação das licitantes recorridas. O excesso não acarreta nulidade, sobretudo porque se manteve o efeito suspensivo sobre os itens recorridos (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8), sem prejuízo a qualquer licitante.

4. DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, considerando toda a documentação apresentada pelas recorrentes durante os prazos de recurso e contrarrazões, **RESOLVO** o que segue:

4.1. CONHECER o recurso interposto por G&G SUPERMERCADO LTDA nos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 17, 18, 19, 20, 25 e 28.

4.2. MANIFESTAR pela necessidade de diligência à **VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da intimação pelo sistema eletrônico e/ou endereço eletrônico. A intimação será expedida após a decisão da Autoridade Competente, em ato único com as demais diligências determinadas no julgamento dos recursos deste certame, por isonomia, para que apresente:

a) **Inspeção sanitária, para cada marca ofertada ("Ao Ponto" e "Super Frango")**: (i) identificação do estabelecimento que abate, beneficia, porciona,

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

embala e rotula o produto que será entregue com aquela marca; (ii) comprovante de registro desse estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF), no Serviço de Inspeção Estadual de Goiás (Agrodefesa) ou em Serviço de Inspeção Municipal aderido ao SISBI-POA, com número e situação ativa; (iii) modelo do rótulo com o carimbo oficial de inspeção e ficha técnica do produto de cada item.

b) **Exequibilidade de cada item:** planilha de composição de custos acompanhada das notas fiscais de aquisição do mesmo produto, corte e embalagem ofertados. Quando a aquisição se der em carcaça, peças inteiras ou embalagens maiores, a planilha deve vir com memória de cálculo de rendimento verificável. Deve contemplar especificamente: (i) o rendimento de desossa e porcionamento dos itens suínos 10 e 25; (ii) os custos de reembalagem do peito de frango, adquirido em caixas de 20 kg, para pacotes de 2 kg (item 28), e de todo fracionamento realizado nos demais itens; (iii) o custo do frete refrigerado até Catalão e os tributos efetivamente incidentes na venda ao Município, inclusive o tratamento de ICMS adotado; (iv) a explicação das diferenças entre os preços ofertados e os praticados pela própria VDL em contratos e atas juntados aos autos, em especial no item 8.

A diligência constitui oportunidade única e improrrogável. Somente serão considerados documentos referentes ao mesmo produto, corte e embalagem ofertados, ou memória de rendimento verificável. Declarações unilaterais e planilhas desacompanhadas de lastro documental não serão suficientes, conforme advertido aos licitantes em 19/08/2026.

Recebida a documentação, a Administração conferirá de ofício os registros no Ministério da Agricultura e Pecuária (SIGSIF/SISBI) e na Agrodefesa, e submeterá as marcas à manifestação técnica da nutricionista responsável técnica do Programa de Alimentação Escolar ou do setor requisitante (Edital, item 8.11). Em seguida, julgará a aceitabilidade de cada item.

4.3. MANIFESTAR pelo indeferimento quanto à tese de soma aritmética das colunas da planilha e quanto ao pedido de desclassificação imediata, substituído pela diligência única e improrrogável, sob pena de desclassificação.

4.4. SUBMETER a presente manifestação à Autoridade Competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5 do Edital.

Catalão – GO, 18 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
Data: 18/11/2026 13:43:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br